LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Insere inciso, altera alíneas e artigos e os Anexos I, II e III, da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, atendendo ao disposto no § 7º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por cada um dos dirigentes dos órgãos àquele diretamente vinculados, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessores, Coordenadores, Supervisores, Diretores de Divisões e Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei e seus anexos. (NR)

Art. 2º Fica alterada a alínea "b" do inciso IV, a alínea "b" do inciso V, a alínea "b" e "c" do inciso VI, do art. 8º da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 8º...

IV – ...

b) Supervisor de Compras, Licitações e Contratos;(NR)

...

V – ...

b) Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação;(NR)

...

VI – ...

b) Supervisor de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;(NR)

c) Supervisor de Obras e Serviços Rurais.(NR)

...

Art. 3º Ficam revogados os artigos 15 e §§ e 16, e inserido inciso no parágrafo único do art. 9º, todos da Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 9º ...

Parágrafo único. Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Augusto estão dispostos hierarquicamente conforme disposto no Organograma Geral, Anexo I, da seguinte forma:

I – Gabinete do Prefeito Municipal;

II – Gabinete do Vice Prefeito Municipal;

III – Secretarias;
IV – Chefia de Gabinete;
V – Assessorias;
VI – Coordenadorias;
VII – Supervisões;
VIII – Divisões;
IX – Departamentos. (NR)
Art. 15. (REVOGADO)
Art. 16. (REVOGADO)
...

Art. 4º Fica alterado o organograma do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017, referente ao Gabinete do Vice Prefeito, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, que passam a ter o formato do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura e as atribuições dos cargos Da Coordenadoria de Compras e Licitações; Da Coordenadoria de Tributação, Fiscalização e Arrecadação; Da Coordenadoria de Obras, Viação e Trânsito e Do Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais, no Anexo II que estabelece as Atribuições e Competências dos órgãos, Secretarias e Unidades administrativas, da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, os quais passam a ter a redação descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura dos cargos da Coordenadoria de Compras e Licitações para Supervisor de Compras, Licitações e Contratos; da Coordenadoria de Tributação, Fiscalização e Arrecadação para Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação; da Coordenadoria de Obras, Viação e Trânsito para Supervisor de Obras, Serviços e Modalidade Urbana, e do Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais para Supervisor de Obras e Serviços Rurais, ficando alterado o padrão de referência do cargo de Assessor de Gabinete do Vice Prefeito para CC-2 OU FG-2, conforme Anexo III da Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 11 de novembro de 2019.

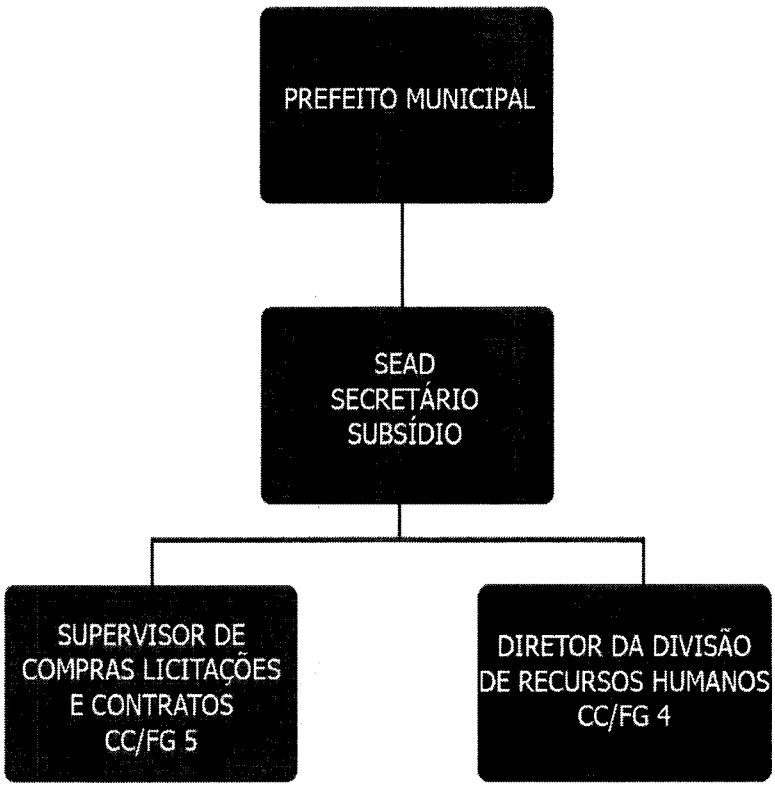
Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Vice-Presidente

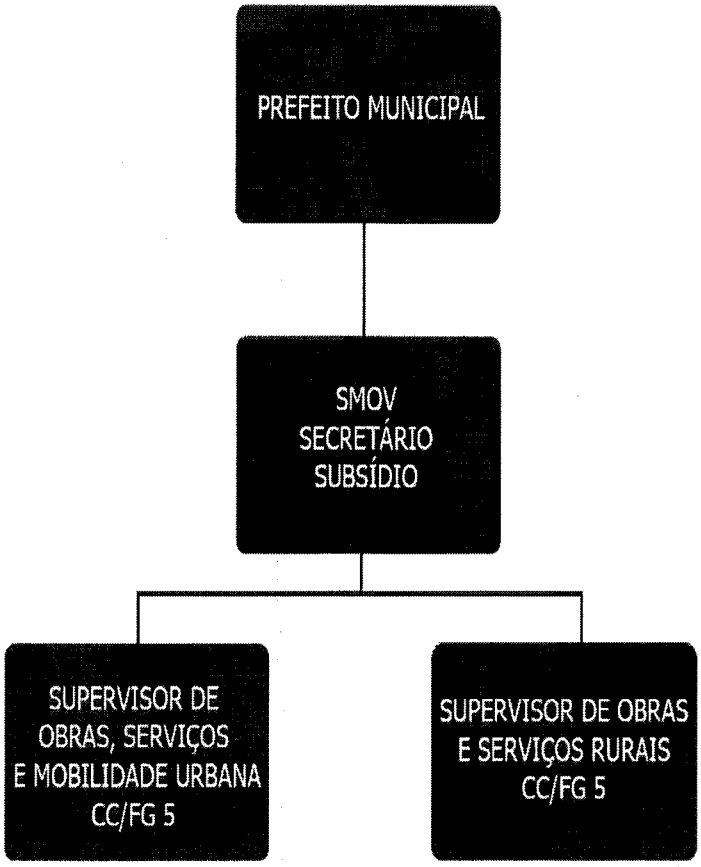
Registre-se e publique-se.

Ver. Irani Oliveira da Rosa
Secretário

ANEXO I

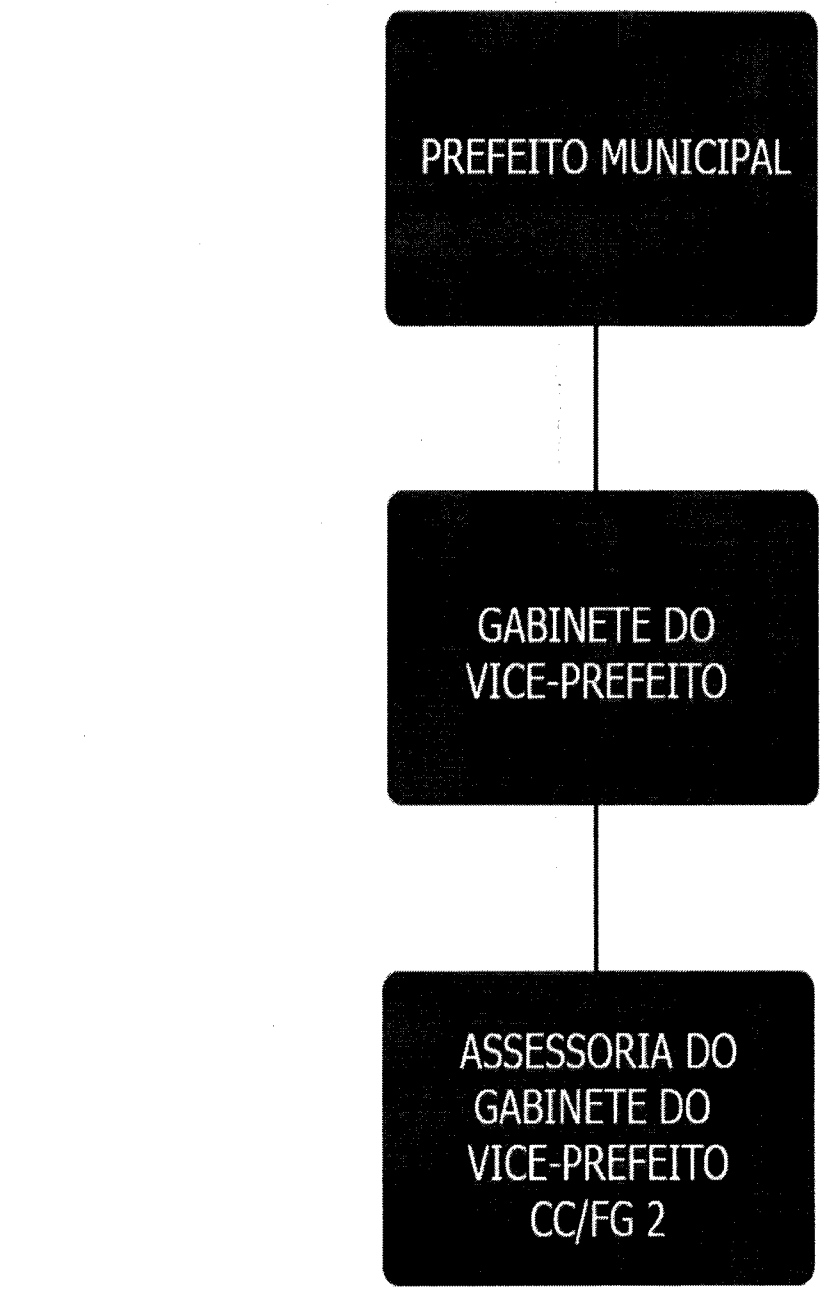
ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS QUE ESTA LEI ALTERA A NOMENCLATURA


PREFEITO MUNICIPAL
SEAD
SECRETÁRIO
SUBSÍDIO
SUPERVISOR DE
COMPRAS LICITAÇÕES
E CONTRATOS
CC/FG 5
DIRETOR DA DIVISÃO
DE RECURSOS HUMANOS
CC/FG 4


PREFEITO MUNICIPAL
SMOV
SECRETÁRIO
SUBSÍDIO
SUPERVISOR DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA CC/FG 5
SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS CC/FG 5


TRANSPARÊNCIA NA INTERNET
2015


PREFEITO MUNICIPAL
SEFIN
SECRETÁRIO
SUBSÍDIO
SUPERVISOR DE
TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E
ARRECADAÇÃO
CC/FG 5


PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO VICE-PREFEITO
ASSESSORIA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO CC/FG 2

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

...

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

...

DA SUPERVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A Supervisão de Compras, Licitações e Contratos é a unidade encarregada de implementar a política de compras, licitações e contratos da Administração Municipal. Ao Supervisor de Compras, Licitações e Contratos compete as seguintes ações, visando à implementação da política administrativa na área:

a) planejar as atividades de sua unidade administrativa;

b) supervisionar as atividades relacionadas aos processos de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública desenvolvidas pelos servidores que compõem o quadro da respectiva unidade administrativa, com observância à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93);

c) implantar as diretrizes e políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal, bem como pelos agentes políticos, e todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos princípios constitucionais, em especial aos da publicidade, economicidade e da eficiência;

d) informar aos superiores hierárquicos e ao Gestor Municipal quanto às práticas estabelecidas e realizadas pela unidade administrativa, a fim de mantê-los cientes do que ocorre internamente na mesma;

e) dar suporte às solicitações realizadas pela equipe de servidores que compõe a respectiva unidade administrativa, bem como pelos servidores integrantes da Comissão de Licitações, Pregoeiro, Equipe de Pregão e Comissão de Cadastro, viabilizando o exercício das funções pelos mesmos com total isenção e autonomia;

f) supervisionar a junto as Secretarias levantamentos quanto a real necessidade das quantidades a serem adquiridas elaborando o cronograma de compras, e acompanhar a sua execução;

g) executar outras atividades correlatas;

h) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Supervisor de Compras, Licitações e Contratos que é Ensino Médio Completo.

(NR)

...

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DA SUPERVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.

A Supervisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Finanças, que tem como atribuições implementar a

política da administração voltada à Arrecadação Tributária do Município. Neste sentido, compete ao Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação:

a) planejar as atividades de sua unidade administrativa;

b) supervisionar a execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos em todas as áreas de competência municipal;

c) orientar a equipe da unidade administrativa no tocante à manutenção atualizada do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais;

d) acompanhar a notificação de contribuintes quanto aos lançamentos tributários, inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e sua cobrança, na forma da lei;

e) implantar as diretrizes e políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal, bem como pelos agentes políticos, e todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos princípios constitucionais, em especial ao da transparência;

f) informar aos superiores hierárquicos e ao Gestor Municipal quanto às práticas estabelecidas e realizadas pela unidade administrativa, a fim de mantê-los cientes do que ocorre internamente na mesma;

g) dirigir e orientar intercâmbio de informações com outros órgãos de Governo ou instituições;

h) dar suporte às solicitações realizadas pela equipe de servidores que compõe a respectiva unidade administrativa, viabilizando o exercício das funções pelos mesmos;

i) executar outras atividades correlatas;

j) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, que é Ensino Médio Completo.

(NR)

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

....

DA SUPERVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA.

A Supervisão de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Obras e Viação encarregada de planejar, organizar, coordenar e operacionalizar as ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de obras e serviços no perímetro urbano do Município bem como organizar e operacionalizar o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de acordo com as políticas da administração na área. Neste contexto, ao Supervisor de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, compete:

a) planejar as atividades de sua unidade administrativa;

b) supervisionar serviços de obras, manutenção e conservação dos prédios e vias públicas do Município, no que diz respeito aos aspectos técnicos de edificação, alterações de *"layout"*, instalações elétricas, incluindo ar-condicionado, hidráulicas e outros;

c) supervisionar, acompanhar e vistoriar a demarcação de obras de projetos a serem implantados, em conjunto com o Setor de Engenharia do Município;

d) supervisionar as atividades ligadas ao controle da atividade relacionada à implantação e manutenção da sinalização e controle de tráfego, com ênfase em conceitos de mobilidade urbana;

e) supervisionar a implantação de programas, projetos e atividades de educação para o trânsito;

f) orientar e supervisionar a implantação de projetos de sinalização, considerando o entorno, geometria, volume veicular, estatística de acidentes;

g) supervisionar a fiscalização e a administração de pátios destinados a guarda e liberação de veículos, retidos e apreendidos em razão da ação fiscalizatória do Município;

h) organizar estudos para regulamentação de novos serviços, tendo em vista a melhoria constante da mobilidade urbana;

i) implantar as diretrizes e políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal, bem como pelos agentes políticos, e todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos princípios constitucionais;

j) informar aos superiores hierárquicos e ao Gestor Municipal quanto às práticas estabelecidas e realizadas pela unidade administrativa, a fim de mantê-los cientes do que ocorre internamente na mesma;

k) oferecer suporte às solicitações realizadas pela equipe de servidores que compõe a respectiva unidade administrativa, bem como pelos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, viabilizando o exercício das funções pelos mesmos;

l) orientar a emissão de autorizações de veículos de aluguel, de acordo com a legislação vigente;

m) executar outras atividades correlatas;

n) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, que é Ensino Médio Completo.

(NR)

DA SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

A Supervisão de Obras e Serviços Rurais é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito encarregada de planejar, organizar, coordenar e operacionalizar as ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de obras e serviços na área rural do Município. Neste contexto, ao Supervisor de Obras e Serviços Rurais compete:

a) planejar as atividades de sua unidade administrativa;

b) supervisionar o estado de conservação vias públicas da zona rural do Município, providenciando, por meio da equipe de sua unidade administrativa, as medidas corretivas necessárias, orientando e planejando ações para a manutenção dos leitos carroçáveis das vias;

c) orientar e supervisionar a implantação de projetos de execução de obras de construção de estradas e acessos municipais, de acordo com o plano rodoviário municipal;

d) supervisionar os serviços de terraplanagem necessários à execução e manutenção das vias rurais municipais;

e) promover, por meio da equipe da respectiva unidade administrativa, manutenções preventivas e corretivas de máquinas e equipamentos, a fim de evitar acidentes de trabalho e preservar o bom estado de conservação dos materiais;

f) implantar as diretrizes e políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal, bem como pelos agentes políticos, e todas as medidas necessárias para dar cumprimento aos princípios constitucionais;

g) informar aos superiores hierárquicos e ao Gestor Municipal quanto às práticas estabelecidas e realizadas pela unidade administrativa, a fim de mantê-los cientes do que ocorre internamente na mesma;

h) dar suporte às solicitações realizadas pela equipe de servidores que compõe a respectiva unidade administrativa, viabilizando o exercício das funções pelos mesmos;

i) executar outras atividades correlatas;

j) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais, que é Ensino Médio Completo.

(NR)

...

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
Supervisor de Compras, Licitações e Contratos (NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação (NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana (NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Obras e Serviços Rurais (NR)	01	CC-5 OU FG-5
Assessor de Gabinete do Vice Prefeito	01	CC-2 OU FG-2 (NR)